Processo n.: @PAP 22/80008232
Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 10/2022 - Contratação de empresa especializada em serviços de solução em gestão de frota de veículos e equipamentos motorizados
Interessada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Procuradores: Rayza Figueiredo Monteiro e outros
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Piratuba
Unidade Técnica: DLC
Decisão n.: 519/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, por não atender aos requisitos de seletividade previstos na Portaria n. TC-156/2021.

2. Alertar ao Sr. ***Carlos Alberto Maltauro***, Supervisor de Compras e subscritor do Edital de Pregão Presencial n. 010/2022, sobre a necessidade de apresentação de justificativas ao Controle Interno do Município de Piratuba acerca dos seguintes apontamentos:

2.1. Aglutinação do objeto do certame (serviço de solução em gestão de frota de veículos, com o serviço de gerenciamento do abastecimento e serviço de gerenciamento de manutenção), previsto no item 2.1 do Edital de Pregão Presencial n. 010/2022, estabelecido originariamente sem a devida justificativa técnica e de viabilidade econômica, em contrariedade ao previsto nos arts. 15, IV, e 23, §1º, da Lei n. 8.666/93; e

2.2. Ausência no Edital da previsão expressa sobre a taxa negativa, deixando ao encargo do Pregoeiro a aceitação, ou não, de proposta com taxa negativa, em que pese o Tribunal de Contas da União considerar viável a apresentação de propostas com taxas negativas.

3. Informar ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Piratuba sobre a possibilidade de aceitação de taxas negativas, conforme precedentes, dando-lhe ciência do ***Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 140/2022***, do ***Parecer MPC/DRR n. 451/2022*** e do Voto do Relator do presente processo.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do ***Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 140/2022*** e do ***Parecer MPC/DRR n. 451/2022***, à empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Piratuba e ao Responsável pelo setor Jurídico e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 17/2022
Data da Sessão: 18/05/2022 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC